A C Ó R D Ã O

TC-014646.989.25-1

(ref. TC-021696.989.24-3 e TC-025224.989.19-4)

Embargante: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Itupeva à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Responsáveis: Marco Antonio Marchi (Prefeito) e Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da APGP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi (OAB/SP nº 234.922) e Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472).

Fiscalização atual: UR-3.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESENÇA DE MOTIVOS SUFICIENTES NA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração se limitam à verificação de omissões, contradições, dúvidas e obscuridades, nos termos do disposto no art. 66, I e II, da LC 709/93.

2. Estabelecido o fundamento da Decisão, o Julgador não está obrigado a se pronunciar sobre todos os aspectos suscitados na Defesa.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BXI2-E31L-7FPA-5DQS

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BXI2-E31L-7FPA-5DQS